



Número: **0600482-12.2024.6.17.0086**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **086ª ZONA ELEITORAL DE AGRESTINA PE**

Última distribuição : **06/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
#-Promotoria de Justiça da 86ª Zona Eleitoral - Agrestina (PE) (REQUERENTE)	
RAMON DE MELO (REPRESENTADO)	
PABLO DE MELO (REPRESENTADA)	
GERSON FRANCISCO DE AMORIM (REPRESENTADA)	
ANTONIO BISPO DE MELO NETO (REPRESENTADO)	
JACIELMA MARY INACIO SANTOS (REPRESENTADA)	
ANTONIELLE DE ARAUJO LIMA (REPRESENTADO)	
FABIANA VALERIA ARRUDA ARAUJO (REPRESENTADA)	
JULIO MIGUEL PEDRO DE SOUZA (REPRESENTADO)	
DJALMA MANOEL RAMOS (REPRESENTADO)	
AILTON JOSE DA SILVA (REPRESENTADO)	
VALDEMIR JOSÉ DE BARROS (REPRESENTADO)	
GLAUBERT FEITOZA DE MELO (REPRESENTADO)	
ALDAIR NATAN OLIVEIRA LIMA (REPRESENTADO)	
JOSE JOAO INACIO NETO (REPRESENTADO)	
JOÃO VICTOR INÁCIO (REPRESENTADO)	
RENNAN KLEBER PEREIRA (REPRESENTADO)	
GIVALDO AVELINO (REPRESENTADO)	
EDSON JOSÉ FERREIRA (REPRESENTADO)	
JOSÉ EDNILTON (REPRESENTADO)	
THAMIRIS KIMBERLY DA SILVA CRUZ (REPRESENTADO)	
RAFAEL LEO DA SILVA (REPRESENTADO)	
EDUARDO BATISTA HATUS (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123541600	06/10/2024 15:26	Petição Inicial	Petição Inicial

123541605	06/10/2024 15:26	IC Eleitoral nº. 02500.000.006-2024 - AIJE do MPPE. Abuso Poder Político e Captação Sufrágio. Festa	Manifestação do MPE
123541608	06/10/2024 15:26	02500.000.006_2024 - Inquérito Civil Eleitoral Cupira 2024	Documento de Inserção
123547692	08/10/2024 11:27	Certidão	Certidão
123547878	08/10/2024 12:05	Certidão	Certidão
123547695	09/10/2024 10:08	Decisão	Decisão
123552395	09/10/2024 11:57	Certidão	Certidão

Em anexo, seguem petição do MPPE, inquérito civil e link para acesso as mídias e oitivas, qual seja, <https://drive.google.com/drive/folders/1Ole52NcxpLR0aFI3AR0LVraLhOEJEwi2?usp=sharing>



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-36 em 10/10/2024 16:18:07

Número do documento: 24100615244120600000116387362

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100615244120600000116387362>

Assinado eletronicamente por: LEONCIO TAVARES DIAS - 06/10/2024 15:24:41



Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 086ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Referência: Inquérito Civil Eleitoral nº. 02500.000.006/2024.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Promotor Eleitoral infra assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 77, *caput*, da Lei Complementar n. 75/93 c/c art.36 e seu § 3º da Lei n. 9.504/1997 e na Resolução nº.23.608/2009 do Tribunal Superior Eleitoral, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL-AIJE** em face de em face de

RAMON DE MELO, brasileiro, nascido em 21 de julho de 1982, portador de cédula de identidade-RG nº.5.989.050, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.033.470.394-83, filho de Antonio Bispo de Melo Filho e de Maria de Fátima Alves de Melo, residente na Avenida Miguel Pereira Neto, nº. 295, Bairro Centro, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9429-4267,

JACIELMA MARY INÁCIO DOS SANTOS, brasileira, natural de Cupira/PE, nascida em 24 de maio de 1970, portadora de cédula de identidade-RG nº.3.773.271, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.689.239.614-34, filha de José João Inácio e de Elvira Braz Inácio, residente na Avenida Miguel Pereira Neto, nº.214, Bairro Centro, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9765-2828,

PABLO DE MELO, brasileiro, natural de Cupira/PE, nascido em 01 de setembro de 1996, portador de cédula de identidade-RG nº.9.497.111, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.115.656.474-32, filho de Antonio Bispo de Melo Filho e de Maria de Fátima Alves de Melo, residente na Avenida Governador Paulo Guerra, nº. 103, Bairro Novo Horizonte, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9605-3162,





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

GERSON FRANCISCO DE AMORIM, conhecido por “**Gerson Conselheiro**”, brasileiro, natural de Lagoa dos Gatos/PE, nascido em 30 de dezembro de 1981, portador de cédula de identidade-RG nº.6.624.619, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.042.530.544-98, filho de José Francisco de Amorim e de Francisca Jacinta de Moraes Amorim, residente na Rua José Veríssimo de Souza, nº.75, Bairro Centro, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9400-2840,

ANTONIO BISPO DE MELO NETO, conhecido por “**Neto Carneiro**”, brasileiro, natural de Caruaru/PE, nascido em 03 de fevereiro de 2005, portador de cédula de identidade RG nº.9.934.855, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física CPF nº.123.090.994-06, filho de Ramon de Melo e Renata Silva de Castro Melo, residente na Avenida Miguel Pereira Neto, nº.295, Bairro Centro, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9463-2800,

ANTONIELLE DE ARAÚJO LIMA, brasileira, natural de Caruaru/PE, nascida em 30 de janeiro de 1990, portadora de cédula de identidade-RG nº.7.945.860, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.089.063.394-02, filho de Maria Luiza de Araújo Lima e de pai não declarado, residente na Rua Novo Horizonte, nº. 231, Bairro Boa Vista, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9282-7894,

FABIANA VALÉRIA ARRUDA ARAÚJO, conhecida por “**Fabiana Guaravita**”, brasileira, natural de Cupira/PE, nascida em 23 de julho de 1971, portadora de cédula de identidade-RG nº.3.926.097, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.764.611.064-72, filho de Amaro Avelino de Arruda e de Maria Zélia Santos, residente na Rua José Luiz da Silveira Barros, nº. 86, Bairro Centro, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9516-6340,

JÚLIO MIGUEL PEDRO DE SOUZA, conhecido por “**Júnior Cabeleireiro**”, brasileiro, natural de Cupira/PE, nascido em 05 de abril de 1983, portador de cédula de identidade-RG nº.6.818.238, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.071.343.534-86, filho de Nilda Quitéria da Conceição e de pai não declarado, residente na Avenida Miguel Pereira Neto, nº. 299, Bairro Centro, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9338-6715,

DJALMA MANOEL RAMOS, conhecido por “**Djalma Ramos**”, brasileiro, natural de Panelas/PE, nascido em 19 de julho de 1977,





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

portador de cédula de identidade-RG nº., expedida pela SSP/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº., filho de Manoel Francisco Ramos e de Terezinha Aguida Ramos, residente na Praça Coronel Antônio Marinho, nº. 30, Bairro Centro, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9991-9169,

AILTON JOSÉ DA SILVA, conhecido por “**Ailton da Boa Vista**”, brasileiro, natural de Jaú/SP, nascido em 09 de fevereiro de 1984, portador de cédula de identidade-RG nº.7.286.399, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.063.177.244-82, filho de Quitéria Maria da Silva e de Ataíde José da Silva, residente na Rua 21 de Abril, nº. 70, Bairro Boa Vista, em Cupira/PE,

VALDEMIR JOSÉ DE BARROS, conhecido por “**Valdemir das Portas**”, brasileiro, natural de Cupira/PE, nascido em 03 de julho de 1975, portador de cédula de identidade-RG nº., expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº., filho de José Amaro de Barros e de Maria Salome de Barros, residente na Avenida Governador Paulo Guerra, nº. 127, Bairro Novo Horizonte, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9838-2002,

JOÃO VICTOR INÁCIO, brasileiro, natural de Caruaru/PE, nascido em 26 de agosto de 2004, portador de cédula de identidade-RG nº. 8.470.253, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.105.437.744-81, filho de José Marques da Silva e de Joselma Mary Inácio, residente na Rua Padre Felix Barreto, nº. 86, Bairro Centro, em Cupira-PE, ou na Avenida Agamenon Magalhães, nº. 135, Bairro Centro, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9408-1555,

EDSON JOSÉ FERREIRA, conhecido por “**Panda**”, brasileiro, natural de /PE, nascido em , portador de cédula de identidade-RG nº., expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº., filho de e de , residente na Avenida Moacir Soares, nº. 110, Bairro Novo Horizonte, em Cupira/PE (bar e restaurante do panda), telefone (81) 9.9707-3437,

JOSÉ EDNILTON, brasileiro, natural de /PE, nascido em , portador de cédula de identidade-RG nº., expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº., filho de e de , residente na Rua Des. Felismino Guedes, nº. 134, Bairro Centro, em Cupira/PE (netcell telecom), telefone (81) 9.9155-7522,





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

GLAUBERT FEITOZA DE MÉLO, brasileiro, natural de Cupira/PE, nascido em 08 de maio de 1997, portador de cédula de identidade-RG nº. 8.908.666, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº., filho de Júlio César de Mélo e de Adriana Sybelle Feitoza de Mélo, residente na Rua José Francisco de Amorim, nº. 180, Bairro Centro, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9204-3809,

RENNAN KLEBER PEREIRA, brasileiro, natural de São Joaquim do Monte/PE, nascido em 09 de fevereiro de 1990, portador de cédula de identidade-RG nº. 8.182.731, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº., filho de Reginaldo José Pereira e de Edvania Vieira da Silva Pereira, residente na Rua Glória Mouzinho, nº. 86, Bairro Glória, em Cupira/PE (Pinguim Refrigeração), telefone (81) 9.9253-0223 e 9.8253-7646,

GIVALDO AVELINO, brasileiro, natural de /PE, nascido em , portador de cédula de identidade-RG nº., expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº., filho de Edneide Avelino e de pai conhecido por “Muralha”, residente na Rua Dr. Aderbal Jurema, nº. 103, Bairro Centro, em Cupira/PE (casa lotérica), telefone (81) 9.9135-0198,

EDUARDO BATISTA HATUS, brasileiro, natural de /PE, nascido em , portador de cédula de identidade-RG nº., expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº., filho de Edson Batista e de Izabel Maria da Silva, residente na Avenida Rev. Júlio Leitão de Melo, nº. 91, Bairro Centro, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9429-2526,

ALDAIR NATAN OLIVEIRA LIMA, brasileiro, natural de Cupira/PE, nascido em 30 de junho de 1998, portador de cédula de identidade-RG nº.9.699.447, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.136.348.434-62, filho de Adenor de Oliveira Lima e de Otilia Isabel de Oliveira Lima, residente na Avenida Miguel Pereira Neto, nº. 290, Bairro Centro, em Cupira/PE ou na Rua São Domingos Savio, nº. 103, Bairro Centro, em Cupira-PE, telefone (81) 9.9830-3480,

JOSÉ JOÃO INÁCIO NETO, brasileiro, natural de Caruaru/PE, nascido em 05 de abril de 1996, portador de cédula de identidade-RG nº.7.771.967, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.105.437.984-02, filho de Joselma Mary Inácio e de José Marques da Silva, residente na Rua Padre Felix Barreto, nº. 86, Bairro Centro, em Cupira/PE, telefone (81) 9.8792-4404,





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

THAMIRIS KIMBERLY DA SILVA CRUZ, brasileira, natural de Caruaru/PE, nascido em 09 de junho de 1995, portador de cédula de identidade-RG nº.9.050.046, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.093.323.094-00, filha de Eriberto Souza Cruz e de Edivânia Feitoza de Souza Cruz, residente na Avenida Genivaldo Bezerra da Silva, nº. 54, Bairro Glória, em Cupira/PE (Fábrica R&T Baby), telefone (81) 9.9564-5352 e 9.9465-3811, e de

RAFAEL LEÃO DA SILVA, conhecido por “**Rafa Leão**”, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 02 de maio de 1992, portador de cédula de identidade-RG nº.8.238.329, expedida pela SDS/PE, e de cadastro de pessoa física-CPF nº.098.570.724-02, filho de Milton Leão da Silva e de Maria do Carmo da Silva, residente na Avenida Genivaldo Bezerra da Silva, nº. 54, Bairro Glória, em Cupira/PE (Fábrica R&T Baby), telefone (81) 9.9564-5352 e 9.9465-3811, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos:

1 – Conforme documentos e oitivas em anexo, em setembro de 2024, no Município de Cupira/PE, termo da circunscrição eleitoral de Agrestina/PE, os representados, com unidade de intenções e em concurso de pessoas, praticaram o(s) ilícito(s) eleitoral(ais):

- 1 – Interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto nas Eleições Municipais de 2024.
- 2 – Uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político nas Eleições Municipais de 2024.
- 3 – Captação de sufrágio, vedada pela Lei nº.9.504/1997, tendo havido(a) a doação, a oferta, a promessa e a entrega, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

Os representados, **Ramon de Melo**, e **Jaciema Mary Inácio dos Santos**, conhecida como **Jaciema Filha de Zé Inácio**, são candidatas a prefeito e vice-prefeita, respectivamente, da **Coligação Estamos Juntos com o Povo**, nas Eleições de 2024, no Município de Cupira/PE¹.

¹ Processos de Registro de candidatura nº. 0600222-32.2024.6.17.0086 e 0600221-47.2024.6.17.0086, na 0086ª ZE/PE.





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

Já os representados, **Gerson Francisco de Amorim**, conhecido por ‘**Gerson Conselheiro**’, **Antônio Bispo de Melo**, conhecido por ‘**Neto Carneiro**’, **Júlio Miguel Pedro de Souza**, conhecido por ‘**Júnior Cabeleireiro**’, **Djalma Manoel Ramos**, conhecido por ‘**Djalma Ramos**’, **Antionielle de Araújo Lima**, conhecido(a) por ‘**Antionielle Inácio**’, **Ailton José da Silva**, conhecido por ‘**Ailton da Boa Vista**’, **Fabiana Valéria Arruda Araújo**, conhecida por ‘**Fabiana da Guaravita**’, e **Valdemir José de Barros**, conhecido por ‘**Valdemir das Portas**’, são candidatos a vereador nas Eleições de 2024, no Município de Cupira/PE², pelo **Partido Socialista Brasileiro-PSB**, do mesmo grupo político dos representados, **Ramon de Melo**, e **Jaciema Mary Inácio dos Santos**.

Por sua vez, os representados, **Eduardo Batista Hatus e Rafael Leão da Silva**, conhecido por ‘**Rafael Leão**’ e **Thamiris Kimberly da Silva Cruz**, são os coordenadores da campanha eleitoral dos candidatos acima descritos, enquanto que os representados, **João Victor Inácio**, é o sobrinho da candidata, **Jaciema Mary Inácio dos Santos**, e **Pablo Melo** é o irmão do candidato, **Ramon de Melo**, e tio do candidato a vereador, **Antonio Bispo De Melo Neto**, conhecido por “**Neto Carneiro**”.

Por fim, os representados, **José Ednilton**, **Edson José Ferreira**, conhecido por “**Panda**”, **José Ednilton**, **Glaubert Feitoza de Melo**, **Rennan Kleber Pereira**, **Givaldo Avelino**, **Eduardo Batista Hatus** e **Aldair Natan Oliveira Lima**, são cabos eleitorais/militantes do grupo político acima mencionado.

No dia 01º de setembro de 2024, numa praça localizada no(a) Distrito de Imbiruçu, na rua principal, em frente à Chácara de Zé Trajano, zona rural do Município de Cupira/PE, *sob o pretexto de comemorar o aniversário do representado, Pablo de Melo*, irmão do candidato a prefeito, **Ramon de Melo**, os representados abusaram do poder econômico e realizaram captações de sufrágio, *promovendo uma festa open bar e open food para centenas de pessoas, com distribuição de comidas, em especial, churrascos de carnes e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, ao som de músicas da campanha eleitoral, tudo visando a convencer os participantes eleitores a votarem nos candidatos representados, nas Eleições de 2024*, conforme fotografias, vídeos e oitivas em anexo.

² Processos de Registro de candidatura nº. 0600230-09.2024.6.17.0086, 0600227-54.2024.6.17.0086, 0600233-61.2024.6.17.0086, 0600225-84.2024.6.17.0086, 0600229-24.2024.6.17.0086, 0600224-02.2024.6.17.0086, 0600239-68.2024.6.17.0086 e 0600234-46.2024.6.17.0086 na 0086ª ZE/PE.





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco



Candidato a prefeito, Ramon, junto com seu irmão, Pablo, e a candidata a vice-prefeita, Jacielma

Pablo junto com Ramon





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

Ramon da Funerária supostamente distribui carnes e bebidas em aniversário do próprio irmão e pode ser acusado de abuso do poder econômico

Silvinho Silva - Domingo, Setembro 01, 2024



O candidato a Prefeito e Vice-Prefeita de Cupira, Ramon da Funerária e Jacielma Inácio, respectivamente, podem ser acusados judicialmente por abuso de poder econômico por infringirem diretrizes da justiça eleitoral. A maioria da coligação "Estamos juntos com o povo" participou do aniversário de Pablo Melo, irmão do candidato a Prefeito Ramon, em Imbuçu ontem, 31 de agosto de 2024.

O que era para ser apenas um tradicional aniversário em família, revelou-se uma ação de campanha eleitoral. Entretanto, com várias irregularidades descumprindo regras da justiça eleitoral à luz do dia. Ilegalmente, Pablo Melo, irmão de Ramon, convidou toda militância da coligação "Estamos juntos com o povo" para um banquete com distribuição gratuita de carnes e bebidas. Como Play List, o aniversário teve músicas oficiais da campanha eleitoral de Ramon e Jacielma.

Nosso blog ouviu um advogado especialista em direito eleitoral para analisar os fatos apurados. De acordo com ele, no "aniversário", há fortes indícios de abuso de poder econômico por parte dos candidatos e sua coligação. Ainda sobre a análise do especialista, os fatos podem ser judicializados e a candidatura de Ramon e Jacielma Inácio supostamente sofreram inelegibilidade.

Os abusos do poder político e econômico são condutas ilegais praticadas nas campanhas eleitorais e ocasionam – se comprovadas – a inelegibilidade por oito anos da pessoa que os pratica, entre outras punições, de acordo com a Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990).





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

Gerson
Conselheiro
candidato a
vereador





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

Antonielle
Inácio
candidata a
vereadora





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco



Ailton da Boa Vista
candidato a
vereador





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco



Fabiana Guaravita
candidata a
vereadora





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

Nos ilícitos eleitorais descritos no item '1' acima, a participação dos representados ocorreu da seguinte forma:

Pablo de Melo é o irmão do candidato a prefeito e representado, Ramon de Melo, sendo o aniversariante que articulou, convidou a população em geral e promoveu toda a distribuição de comidas e bebidas na praça pública acima descrita.

Ramon de Melo é o candidato a prefeito e Jacielma Mary Inácio dos Santos é a candidata a vice-prefeita beneficiários dos ilícitos eleitorais e também foram os organizadores, convidaram toda a população geral e promoveram a distribuição de comidas e bebidas na praça pública acima descrita.

Os representados, Gerson Francisco de Amorim, conhecido por 'Gerson Conselheiro', Antônio Bispo de Melo, conhecido por 'Neto Carneiro', Júlio Miguel Pedro de Souza, conhecido por 'Júnior Cabeleireiro', Djalma Manoel Ramos, conhecido por 'Djalma Ramos', Antonielle de Araújo Lima, conhecido(a) por 'Antonielle Inácio', Ailton José da Silva, conhecido por 'Ailton da Boa Vista', Fabiana Valéria Arruda Araújo, conhecida por 'Fabiana da Guaravita', e Valdemir José de Barros, conhecido por 'Valdemir das Portas', são os candidatos que participaram dos ilícitos eleitorais e deles se beneficiaram visto que estavam no evento, com a promoção de suas candidaturas e pedidos de votos.

Do mesmo modo, no dia 14 de setembro de 2024, durante a realização de propaganda eleitoral do tipo *carreata/passeata*, conhecida por '**arrastão eleitoral**', nas vias públicas do Município de Cupira/PE, os representados, dolosamente, distribuíram, gratuitamente, **centenas** de bebidas alcoólicas, a exemplo de cerveja, para **centenas de eleitores, promovendo verdadeira festa open bar**, como se comprova pelas fotografias, vídeos e oitivas em anexo.





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

Note-se que na distribuição de bebidas alcoólicas acima descrita foi utilizado **um caminhão baú com o número 40, da campanha eleitoral dos representados, Ramon de Melo, e Jacielma Mary Inácio dos Santos**, pertencente aos representados, **Rafael Leão da Silva**, conhecido por 'Rafael Leão', e **Thamiris Kimberly da Silva Cruz**, os quais são casados entre si e coordenadores da campanha do grupo político acima citado, nas Eleições de 2024.

Nos ilícitos eleitorais descritos no item '1' acima, a participação dos representados ocorreu da seguinte forma:

José João Inácio Neto é o sobrinho da candidata a vice-prefeita, Jacielma Mary Inácio dos Santos, e dono de uma distribuidora de bebidas, concorrendo para os ilícitos eleitorais descritos no item '2' acima, por meio de fornecimento das bebidas alcoólicas distribuídas aos eleitores na festa open bar.

Pablo Melo, João Victor Inácio, Edson José Ferreira, José Ednilton, Glaubert Feitoza de Melo, Rennan Kleber Pereira, Givaldo Avelino, Eduardo Batista Hatus e Aldair Natan Oliveira Lima fazem parte da organização da campanha eleitoral dos candidatos, Ramon de Melo e Jacielma Mary Inácio dos Santos, e concorreram para os ilícitos eleitorais descritos no item "2" acima, por meio da distribuição das bebidas alcoólicas no evento político.

Rafael Leão da Silva e Thamiris Kimberly da Silva Cruz fazem parte da organização da campanha eleitoral dos candidatos, Ramon de Melo e Jacielma Mary Inácio dos Santos, e concorreram para os ilícitos eleitorais descritos no item "2" acima, por meio do fornecimento do caminhão da empresa deles para que fossem entregues as bebidas alcoólicas no evento político.

Já os candidatos, Ramon de Melo e Jacielma Mary Inácio dos Santos concorreram para os ilícitos eleitorais descritos no item "2" acima, se beneficiando com as condutas acima descritas para obtenção de votos, por meio da distribuição das bebidas alcoólicas.

2 – Para o **órgão ministerial**, a promoção de festa regada à distribuição de carnes e bebidas a centenas de eleitores, em praça pública, configura os ilícitos eleitorais descritos no art.237 do Código Eleitoral, no art.22, *caput*, da Lei Complementar nº.64, de 18 de maio de 1990, com as atualizações promovidas pela Lei Complementar nº.135, de 2010, e o art.41-A da Lei nº.9.504/1997.

O art.237 do Código Eleitoral prevê que *'a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos'*.





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

Já o art.22 da Lei Complementar nº.64/1990, com a redação atribuída pela Lei Complementar nº.135/2010, prevê que *qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.*

Por sua vez, o inciso IV do art.22 da lei complementar mencionada comanda que *julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade **do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato**, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar*¹.

E o art.41-A da Lei nº.9.504/1997 tipifica como *captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, prevendo os seus § § 1º a 4º o seguinte:*

§ 1º - *Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.*

§ 2º - *As **sanções** previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.*

§ 3º - *A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação.*

§ 4º - *O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.*

Regulamentando os dispositivos normativos acima descritos, o Tribunal Superior Eleitoral publicou resolução regulamentando os ilícitos eleitorais nas Eleições de 2024, da seguinte maneira:





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

Resolução nº.23.735, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais:

Art. 1º - **Esta Resolução dispõe sobre os seguintes ilícitos eleitorais:**

I - **abuso de poder (Constituição Federal, art. 14, § 10; Lei Complementar nº 64/1990);**

II - fraude ([Constituição Federal, art. 14, § 10](#));

III - **corrupção (Constituição Federal, art. 14, § 10);**

IV - arrecadação e gasto ilícito de recursos de campanha ([Lei nº 9.504/1997, art. 30-A](#));

IV - arrecadação e gasto ilícito de recursos de campanha ([Lei n. 9.504/1997, art. 30-A](#) e [Lei n. 4.737/1965 - Código Eleitoral, art. 334](#))([Redação dada pela Resolução nº 23.744/2024](#))

V - **captação ilícita de sufrágio (Lei nº 9.504/1997, art. 41-A);** e

VI - condutas vedadas às(aos) agentes públicas(os) em campanha ([Lei nº 9.504/1997, arts. 73 a 76](#)).

...

CAPÍTULO II

DO ABUSO DE PODER, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Art. 6º - **A apuração de abuso de poder em ações eleitorais exige a indicação de modalidade prevista em lei, sendo vedada a definição jurisprudencial de outras categorias ilícitas autônomas.**

§ 1º - **O abuso do poder político evidenciado em ato que tenha expressão econômica pode ser examinado também como abuso do poder econômico.**

§ 2º - **A fraude à lei pode ser examinada como abuso de poder, desde que subsumida a uma das modalidades do ilícito previstas no sistema.**

...

§ 7º - A utilização de organização comercial, inclusive desenvolvida em plataformas *on line* ou pelo uso de internet, para a prática de vendas, ofertas de bens ou valores, apostas, distribuição de mercadorias, prêmios ou sorteios, independente da espécie negocial adotada, denominação ou informalidade do empreendimento, que contenha indicação ou desvio por meio de links indicativos ou que conduzam a sites aproveitados para a promessa ou oferta, gratuita ou mediante paga de qualquer valor, de bens, produtos ou propagandas vinculados a candidatas ou a candidatos ou a resultado do pleito eleitoral, inclui-se na caracterização legal de ilícito eleitoral, podendo configurar abuso de poder econômico e captação ilícita de votos, estando sujeita à aplicação do [§ 10 do art. 14 da Constituição do Brasil](#) e do [art. 334 da Lei n. 4.737/1965 - Código Eleitoral](#), dentre outras normas vigentes. ([Incluído pela Resolução nº 23.744/2024](#))

...





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

Art. 7º - Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a *potencialidade* de o fato alterar o resultado da eleição, *mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam* (Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso XVI).

Parágrafo único. Na análise da **gravidade** mencionada no caput deste artigo, serão avaliados os aspectos **qualitativos**, relacionados à reprovabilidade da conduta, e os **quantitativos**, referentes à sua repercussão no contexto específico da eleição.

Art. 8º - A **fraude lesiva ao processo eleitoral** abrange atos que possam iludir, confundir ou ludibriar o eleitorado ou adulterar processos de votação e simulações e artifícios empregados **com a finalidade de conferir vantagem indevida a partido político, federação, coligação, candidata ou candidato e que possam comprometer a normalidade das eleições e a legitimidade dos mandatos eletivos**.

§ 1º - Configura fraude à lei, para fins eleitorais, a *prática de atos com aparência de legalidade*, mas destinados a frustrar os objetivos de normas eleitorais cogentes.

...

Art. 9º - A *prática de captação ilícita de sufrágio* pode configurar corrupção para fins do § 10 do art. 14 da Constituição Federal, *nos casos em que demonstrada a capacidade de a conduta comprometer a legitimidade e a normalidade das eleições*.

...

CAPÍTULO IV

DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO

Art. 13 - Constitui **captação ilegal de sufrágio** a candidata ou o candidato *doar, oferecer, prometer ou entregar* a eleitora ou eleitor, **com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza**, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 41-A).

§ 1º - Para a caracterização da conduta ilícita é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir (Lei nº 9.504/1997, art. 41-A, § 1º).

§ 2º - A conduta descrita no caput pode ser praticada diretamente pela candidata ou pelo candidato, ou por interposta pessoa, com sua anuência ou ciência.

...

Acerca de exegese do art.237 do Código Eleitoral e do art.22 da Lei Complementar nº.64/1990 e do art.41-A da Lei nº.9.504/1997, o Tribunal Superior Eleitoral conceitua o abuso de poder e a captação ilícita de sufrágio da seguinte maneira:

“Eleições 2020. [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Prefeito e vice-prefeito eleitos. **Abuso de poder econômico. Captação ilícita de sufrágio. Doação massiva de combustíveis a eleitores.** [...] 5. *A distribuição massiva de combustíveis, sem controle ou vinculação dos beneficiados com a participação em atos políticos, visando à obtenção de voto dos eleitores, que se revele apta a comprometer a normalidade das*





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

eleições e a causar desequilíbrio entre os candidatos configura captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico [...] - TSE, Ac. de 3.5.2024 no AgR-TutCautAnt nº 060019961, rel. Min. Cármen Lúcia.

“Eleições 2012 [...] Abuso do poder econômico. Campanha eleitoral. Captação e gastos. Recursos financeiros. [...] 1. A ausência de trânsito dos recursos arrecadados em conta bancária específica, a falta de documentos hábeis para a comprovação da transação imobiliária e, particularmente, os gastos abusivos com a contratação e alimentação de cabos eleitorais constituem condutas graves, pois exorbita do comportamento esperado daquele que disputa um mandato eletivo e que deveria fazê-lo de forma equilibrada em relação aos demais concorrentes. 2. Tais condutas violam o art. 30-A da Lei nº 9.504/97, porquanto em desacordo com as normas relativas à arrecadação e gastos de recursos na campanha eleitoral, e o art. 22 da LC nº 64/90, por prática do abuso do poder econômico [...]” - TSE, Ac. de 16.8.2016 no REspe nº 121, rel. Min. Luciana Lóssio.

“[...] Eleições 2016 [...] Abuso do poder econômico. [...] 2. Hipótese de realização de festa durante o período eleitoral em fazenda de propriedade do então prefeito, com oferecimento de churrasco e bebidas para grande número de pessoas, supostamente em comemoração de aniversário de motorista da prefeitura. [...] 10. No mérito, não há, no acórdão regional, comprovação da gravidade das condutas reputadas ilegais para a configuração do abuso do poder econômico. A utilização de camisetas e de bandeirinhas nas cores da campanha dos candidatos e a quantidade de pessoas no evento não são aptas a comprometer a legitimidade do pleito e a paridade de armas, em um contexto em que não houve qualquer pedido de voto nem a presença dos candidatos. 11. Diante da gravidade das sanções impostas em AIJE por abuso de poder, exige-se prova robusta e incontestada para que haja condenação. Precedentes. [...]” - TSE, Ac. de 9.5.2019 no REspe nº 50120, rel. Min. Admar Gonzaga, red. designado Min. Luís Roberto Barroso.

“[...] Eleições 2012 [...] Abuso de poder econômico. Art. 22 da LC 64/90. [...] 16. É incontroverso que a recorrente [...] custeou evento em 4.10.2012, após comício de campanha, a menos de três dias do pleito, com entrada franca, distribuição de bebida aos munícipes e presença estimada de 700 a 800 pessoas em colégio de apenas 4.394 eleitores. [...] Gravidade (ART. 22, XVI, da LC 64/90) 24. A conduta é gravíssima, o que se evidencia pelas seguintes circunstâncias do evento: a) ocorreu logo após comício; b) faltavam apenas três dias para o pleito; c) fornecimento gratuito de bebida; d) grande repercussão, haja vista público equivalente a quase 16% do colégio eleitoral do Município. Ademais, a diferença para os segundos colocados foi de somente 504 votos. 25. Ausência da candidata na festa e falta de pedido de votos são irrelevantes no caso, pois era de conhecimento notório o patrocínio por ela. Ademais, a conduta impugnada visou conquistar sufrágio por meio de uso desproporcional de recursos financeiros, o que, por si só, configura prática antirrepublicana e lesiva à democracia, comprometendo-se a legitimidade do pleito





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

e a paridade de armas. [...]” - TSE, Ac. de 8.11.2016 no REspe nº 8547, rel. Min. Herman Benjamin.

“[...] O patrocínio de Festa de Peão de Boiadeiro com eloqüente pedido de apoio à candidatura do patrono caracteriza abuso do poder econômico”. NE : Trecho do voto do relator: “Está clara a prática do abuso do poder econômico, com a realização da mencionada Festa do Peão de Boiadeiros, utilizada com o intuito de promover sua candidatura ao cargo de governo do Estado, ao enaltecer sua vida pública e pedir apoio dos presentes, além de indicar nome de futuro secretário do governo, tudo no afã de influir na vontade do eleitor” – TSE, Ac. de 19.8.2004 no RO nº 793, rel. Min. Humberto Gomes de Barros.

Note-se que nos fatos descritos na ação judicial em tela, os candidatos representados, intencionalmente, participaram efetivamente deles, inclusive, indo aos eventos, festas de aniversário e carreata/passeata/arrastão eleitorais, com open bar e open food de carnes e bebidas, em praça e nas vias públicas municipais, diferenciando, portanto, do precedente do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Ac. de 9.5.2019 no REspe nº 50120, rel. Min. Admar Gonzaga, red. designado Min. Luís Roberto Barroso, cujos eventos teriam ocorrido em local particular e sem a presença de candidatos.

Igualmente, o inciso XVI do art.22 da Lei Complementar nº.64/1990 dispõe que para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. Nesse sentido:

O abuso de poder eleitoral não mais possui, para sua configuração, a exigência da presença do pressuposto da potencialidade do fato alterar o resultado das eleições, sendo necessária tão somente a caracterização da gravidade das circunstâncias do ato tido por abusivo – TRE/PE RE-Recurso Eleitoral n 24014 – Santa Cruz Do Capibaribe/PE, ACÓRDÃO de 05/06/2017.

A potencialidade dos efeitos não é condição de elemento caracterizador do ato abusivo, bastando, tão somente, a gravidade das circunstâncias que o caracterizam...; - TRE/PE RE-Recurso Eleitoral n 11204-Brejo Da Madre De Deus/PE, ACÓRDÃO de 16/04/2013.

O abuso de poder eleitoral, não mais possui, para a sua configuração, a exigência da presença do pressuposto potencialidade do fato para alterar o resultado das eleições, sendo necessária tão somente a caracterização da gravidade das circunstâncias;... - TRE/PE RE-Recurso Eleitoral n 13985-Agrestina/PE, ACÓRDÃO de 17/12/2013.





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

Para a configuração de abuso de poder político, os requisitos previstos na legislação de regência devem ser comprovados a partir de elementos probatórios inconteste - TRE/PE RE-Recurso Eleitoral n 16080-Toritama/PE, ACÓRDÃO de 13/05/2014.

Do mesmo modo, o Tribunal Superior Eleitoral também entende que a expressão normativa '**gravidade das circunstâncias**', prevista no art.22, inciso XVI, da Lei Complementar nº.64/1990 **significa vedação de excesso**, que ocorrendo enseja a aplicação das sanções previstas no o seu inciso IV. Nesse sentido:

“...1. A gravidade das circunstâncias se afigura elemento fático-jurídico material, suficiente e necessário, para a caracterização a prática abusiva (i.e., de poder econômico, político, de autoridade ou de mídia), nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

2. A qualificação jurídica de uma conduta como abusiva de poder econômico demanda o exame relacional entre (i) a própria ação praticada (e reputada por abusiva), (ii) o contexto fático em que ela foi perpetrada (circunstâncias e elementos concretos) e (iii) os impactos advindos desse ato (supostamente abusivo) na axiologia subjacente aos cânones eleitorais, desvirtuando-os.

3. A gravidade das circunstâncias materializa, no âmbito da legislação eleitoral, a máxima da proporcionalidade, em sua dimensão de vedação ao excesso (Übermassverbot).... - TSE 0000210-54.2016.6.21.0145, AI-Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 21054 – ARVOREZINHA-RS, Acórdão de 01/02/2018.

Portanto, os fatos descritos no item '1' acima se amoldam as condutas previstas nos arts.237 do Código Eleitoral c/c o art.22 da Lei Complementar nº.64/1990 e no art.41-A da Lei nº.9.504/1997, motivos pelos quais o **Ministério Público** requer:

1 – A instauração de processo de investigação judicial eleitoral-AIJE a teor do art.22 da Lei Complementar nº.64/1990 e dos arts.44 a 53 da Resolução nº.23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

2 – **A reunião do processo em tela com o processo PJe nº. 0600470-95.2024.6.17.0086 em razão da conexão processual e/ou de mérito entre elas**, a teor do que dispõem os arts.15, 54 e 55 do Código de Processo Civil.

3 - A notificação/citação do(s) representado(s) na forma do inciso IV do art.22 da Lei Complementar nº.64/1990.

4 – A condenação do(s) representado(s), com a condenação dele(s) em razão da violação dos arts.237 e 301 do Código Eleitoral e do art.41-A da Lei nº.9.504/1997, aplicando-lhes as sanções *de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio*





Promotoria Eleitoral
086ªZE – Agrestina-PE
Promotoria de Justiça do Estado de Pernambuco

ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, conforme dispõem os incisos XIV e XVI da Lei Complementar nº.64/1990.

5 – A admissão de todos os meios de provas cabíveis na legislação processual brasileira, com destaque para os documentos e oitivas contidas mídias audiovisuais em anexo, assim como as oitivas das seguintes pessoas:

Eliene Maria da Silva, residente na Rua Deusdado Eusébio Vieira, nº.43, Bairro Boa Vista, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9770-9478.

Adriano Amaro da Silva, residente na Avenida Wilson Benigno da Silva, nº.74, Bairro Moacir Soares, em Cupira/PE, telefone (81) 9.9808-6126.

Cláudio Ferreira da Silva Filho, residente na Rua Frei Henrique de Coimbra, nº.19, Bairro Novo Horizonte, em Cupira/PE, telefone (87) 9.9957-2114.

Luiz Pereira Fraga, residente na Travessa Louro Paulo, nº.02, Bairro da Caixa D'Água, em Cupira/PE, telefone (87) 9.8127-7910.

Douglas Eric Moraes, residente na Rua Bertulino Luiz da Silva, nº 74, Bairro Centro, em Cupira, telefone (81) 9.9384-6266.

Josenildo Benas da Silva, residente na Rua do Braz, nº 35, Bairro Centro, em Cupira, telefone (81) 9.9384-6266.

Termos em que pede deferimento.

Outubro de 2024.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça





INQUÉRITO CIVIL

02500.000.006/2024

Título:

Documentação recebida via e-mail - MPF

Assunto:

Corrupção ou Fraude(11722)

Data de início:

16/09/2024

Distribuição atual:

86ª Ze - Agrestina

Sujeitos:

Ramon de Melo (Investigado)

Descrição:

Trata-se de possível ilícito eleitoral ocorrido em Cupira/PE

Migrado:

Não

Data Origem:

N/A

Número Origem:

N/A





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 86ª ZE - AGRESTINA

Procedimento nº **02500.000.006/2024** — Inquérito Civil

INFORMAÇÃO

Sirvo-me do presente para, de ordem do **Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça Leôncio Tavares Dias**, carrear aos autos a documentação em anexo.

Agrestina, 04 de outubro de 2024.

Mario Vieira da Silva Neto,
Técnico Ministerial.

Documento elaborado por Mario Vieira da Silva Neto em 04/10/2024.

Rodovia Pe-120, S/n, Bairro Loteamento Campo Novo, CEP 55495000, Agrestina, Pernambuco
Tel. (081) 992306209 — E-mail pjagrestina@mppe.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-36 em 10/10/2024 16:18:07

Número do documento: 24100615244145100000116387370

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100615244145100000116387370>

Assinado eletronicamente por: LEONCIO TAVARES DIAS - 06/10/2024 15:24:41



**MPPE**
G Suite

Promotoria de Justiça de Agrestina <pjagrestina@mppe.mp.br>

Fwd: ENCAMINHA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE (PRR5ª-00021748/2024) À PROMOTORIA DA 86ª ZE (AGRESTINA)

1 mensagem

Leoncio Tavares Dias <leonciodias@mppe.mp.br>

2 de outubro de 2024 às 12:15

Para: Promotoria de Justiça de Agrestina <pjagrestina@mppe.mp.br>, MIRELLY DE LIMA SILVA

<mirelly.silva@mppe.mp.br>

Incluir no inquérito civil sobre essa questão

----- Mensagem encaminhada -----

De: **PRE_PE - Gabinete Eleitoral** <prepe-eleitoral@mpf.mp.br>

Data: qua., 2 de out. de 2024 às 12:13

Assunto: ENCAMINHA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE (PRR5ª-00021748/2024) À PROMOTORIA DA 86ª ZE (AGRESTINA)

Para: Leoncio Tavares Dias <leonciodias@mppe.mp.br>

Cc: <mariadagracaupira@gmail.com>


Prezado(a) Promotor(a) Eleitoral Leôncio Tavares Dias (86ª ZE),

Cumprimentando Vossa Excelência, de ordem do Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho, encaminhamos a notícia de irregularidade(s), referente às eleições 2024, recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRR5ª-00021748/2024).

Esta mensagem segue com cópia ao(à) noticiante.

Por gentileza, solicitamos que o recebimento desta mensagem seja confirmado o mais breve possível.

Atenciosamente,

 Ministério Público Federal	Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco	Rua Frei Matias Téves, 65 - Ilha do Leite Recife-PE • CEP 50.070-465 (81) 3081-9912/9980/9908 prepe-eleitoral@mpf.mp.br
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

----- Forwarded message -----

De: **Mariada graca** <mariadagracaupira@gmail.com>

Date: ter., 1 de out. de 2024 às 18:19

Subject: Denunciar

To: <prepe-eleitoral@mpf.mp.br>, <pr5-ascom@mpf.mp.br>

Olá, boa tarde!

Eu gostaria de fazer uma denúncia eleitoral.

Eu não sei se este o local certo para denúncia, eu peço por favor, se este nos for o local certo que encaminhe a minha denúncia viu?

Eu sou Eleitora da cidade de Cupira aqui em Pernambuco, tem um candidato aqui na cidade que fica distribuindo cerveja, carne e outros presentes para alguns moradores, até um jornal local também está falando deste abuso de poder.

Eu Maria da Graça não acho isso justo, enquanto um candidato faz a sua campanha de forma humilde de pé, outra distribui bebida num caminhão em praça pública.



Com ajuda do meu neto aqui, estou enviando esta comunicação com documentos para comprovar esta denúncia.

Muito obrigada.

Assinado: Maria da Graça.

Cidade de Cupira, viu?

2 anexos



DENUNCIA.jpg
104K



Ramon.jpg
42K





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 86ª ZE - AGRESTINA

Procedimento nº **02500.000.006/2024** — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02500.000.006 /2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Eleitoral da 86ª Ze - Agrestina. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leôncio Tavares Dias. CARGO: 86ª Ze - Agrestina. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Trata-se de possível ilícito eleitoral ocorrido em Cupira/PE. INVESTIGADO(S): Ramon de Melo. LOCAL DO FATO: Cupira. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 86ª ZE - AGRESTINA Procedimento nº 02500.000.006/2024 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02500.000.006/2024 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de possível ilícito eleitoral ocorrido em Cupira/PE concernente ao abuso do poder econômico de forma a interferir no andamento regular das eleições municipais de 2024. INVESTIGADO: Sujeitos: Ramon de Melo (coligação " Estamos juntos com o povo") e outros. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Rodovia Pe-120, S/n, Bairro Loteamento Campo Novo, CEP 55495000, Agrestina, Pernambuco Tel. (081) 992306209 — E-mail pjagrestina@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE

Documento elaborado por Mario Vieira da Silva Neto em 24/09/2024.

Rodovia Pe-120, S/n, Bairro Loteamento Campo Novo, CEP 55495000, Agrestina, Pernambuco
Tel. (081) 992306209 — E-mail pjagrestina@mppe.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-36 em 10/10/2024 16:18:07

Número do documento: 24100615244145100000116387370

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100615244145100000116387370>

Assinado eletronicamente por: LEONCIO TAVARES DIAS - 06/10/2024 15:24:41





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 86ª ZE - AGRESTINA

Procedimento nº **02500.000.006/2024** — Inquérito Civil

JUSTIÇA ELEITORAL DA 86ª ZE - AGRESTINA Procedimento nº 02500.000.006/2024 —
Notícia de Fato Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à
Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à
Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Agrestina, 24 de
setembro de 2024. Leôncio Tavares Dias, Promotor de Justiça. Rodovia Pe-120, S/n,
Bairro Loteamento Campo Novo, CEP 55495000, Agrestina, Pernambuco Tel. (081)
992306209 — E-mail pjagrestina@mppe.mp.br

- CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br
- CAOP CRIMINAL- caopcrim@mppe.mp.br
- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
- subadm.doe@mppe.mp.br
- SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br
- CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmp@mppe.mp.br

Agrestina, 24 de setembro de 2024.

Leôncio Tavares Dias,
Promotor de Justiça.

Documento elaborado por Mario Vieira da Silva Neto em 24/09/2024.

Rodovia Pe-120, S/n, Bairro Loteamento Campo Novo, CEP 55495000, Agrestina, Pernambuco
Tel. (081) 992306209 — E-mail pjagrestina@mppe.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-36 em 10/10/2024 16:18:07

Número do documento: 24100615244145100000116387370

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100615244145100000116387370>

Assinado eletronicamente por: LEONCIO TAVARES DIAS - 06/10/2024 15:24:41





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 86ª ZE - AGRESTINA

Procedimento nº **02500.000.006/2024** — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02500.000.006/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente **Inquérito Civil** com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de possível ilícito eleitoral ocorrido em Cupira/PE concernente ao abuso do poder econômico de forma a interferir no andamento regular das eleições municipais de 2024.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Ramon de Melo (coligação " Estamos juntos com o povo") e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 86ª ZE - AGRESTINA

Procedimento nº **02500.000.006/2024** — Notícia de Fato

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Agrestina, 24 de setembro de 2024.

Leôncio Tavares Dias,
Promotor de Justiça.

Rodovia Pe-120, S/n, Bairro Loteamento Campo Novo, CEP 55495000, Agrestina, Pernambuco
Tel. (081) 992306209 — E-mail pjagrestina@mppe.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-36 em 10/10/2024 16:18:07

Número do documento: 24100615244145100000116387370

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100615244145100000116387370>

Assinado eletronicamente por: LEONCIO TAVARES DIAS - 06/10/2024 15:24:41





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 86ª ZE - AGRESTINA

Procedimento nº **02500.000.006/2024** — Notícia de Fato

INFORMAÇÃO

Sirvo-me da presente informação para carrear aos presente autos cópia das manifestações impressas trazidas pelas partes, bem como vídeos e áudios trazidos em mídia digital e oitivas realizadas nesta Promotoria de Justiça.

Link para acesso a parte do aos aludidos documentos: <https://drive.google.com/drive/folders/1OIe52NcxpLR0aFI3AR0LVraLhOEJEwi2?usp=sharing>.

Agrestina, 24 de setembro de 2024.

Mario Vieira da Silva Neto,
Técnico Ministerial.

Documento elaborado por Mario Vieira da Silva Neto em 24/09/2024.

Rodovia Pe-120, S/n, Bairro Loteamento Campo Novo, CEP 55495000, Agrestina, Pernambuco
Tel. (081) 992306209 — E-mail pjagrestina@mppe.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-36 em 10/10/2024 16:18:07

Número do documento: 24100615244145100000116387370

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100615244145100000116387370>

Assinado eletronicamente por: LEONCIO TAVARES DIAS - 06/10/2024 15:24:41





MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 86ª ZE - AGRESTINA

Procedimento nº **02500.000.006/2024** — Documento Protocolado

INFORMAÇÃO

Documento Protocolado - 02500.000.006/2024

Juntados os documentos a seguir:

- e-mail (Eletrônico)

Informo que, nesta data, os documentos foram inseridos no SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico.

Agrestina, 16 de setembro de 2024.

Mario Vieira da Silva Neto,
Técnico Ministerial.



**MPPE**
G Suite

Promotoria de Justiça de Agrestina <pjagrestina@mppe.mp.br>

Fwd: ENCAMINHA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE (PRR5ª-00020260/2024) À PROMOTORIA DA 86ª ZE (AGRESTINA)

1 mensagem

Leoncio Tavares Dias <leonciodias@mppe.mp.br>
Para: Promotoria de Justiça de Agrestina <pjagrestina@mppe.mp.br>

16 de setembro de 2024 às 12:41

Instaurar procedimento

----- Forwarded message -----

De: **PRE_PE - Gabinete Eleitoral** <prepe-eleitoral@mpf.mp.br>

Date: seg., 16 de set. de 2024 às 12:30

Subject: ENCAMINHA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE (PRR5ª-00020260/2024) À PROMOTORIA DA 86ª ZE (AGRESTINA)

To: Leoncio Tavares Dias <leonciodias@mppe.mp.br>

Cc: <ebsassessoriaconsultoria@gmail.com>


Prezado(a) Promotor(a) Eleitoral Leôncio Tavares Dias (86ª ZE),

Cumprimentando Vossa Excelência, de ordem do Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho, encaminhamos a notícia de irregularidade(s), referente às eleições 2024, recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRR5ª-00020260/2024).

Esta mensagem segue com cópia ao(à) noticiante.

Por gentileza, solicitamos que o recebimento desta mensagem seja confirmado o mais breve possível.

Atenciosamente,

 Ministério Público Federal	Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco	Rua Frei Matias Téves, 65 - Ilha do Leite Recife-PE • CEP 50.070-465 (81) 3081-9912/9980/9908 prepe-eleitoral@mpf.mp.br
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

----- Forwarded message -----

De: **EBS Assessoria & Consultoria** <ebsassessoriaconsultoria@gmail.com>

Date: dom., 15 de set. de 2024 às 18:50

Subject: DENÚNCIA COMPRA DE VOTO CIDADE DE CUIPIRA

To: <prepe-eleitoral@mpf.mp.br>, <pr5-ascom@mpf.mp.br>

Excelentíssimo Sr Adílson Amaral, procurador regional Eleitoral em Pernambuco. Por gentileza permita-me fazer uma denúncia de clara corrupção eleitoral e compra de votos.

Eu me chamo Edson Batista, domiciliado e residente na cidade de São Paulo. Sou consultor e assessor político, venho acompanhando as eleições municipais em diversos municípios.

Um destes encontra-se localizado no estado de Pernambuco, especificamente na Cidade de Cupira. Para comprovar a veracidade da minha denúncia, lhe envio uma matéria de jornal local e um link do vídeo que fala por si mesmo.

Desculpe lhe encaminhar esta denúncia, mas, fui orientado por uma pessoa próxima ao ministério da justiça federal, que o caminho natural para esta denúncia seria através da sua

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=b5fb4c922b&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1810367828748760602&simpl=msg-f:18103678287487...> 1/2

Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-36 em 10/10/2024 16:18:07

Número do documento: 24100615244145100000116387370

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100615244145100000116387370>

Assinado eletronicamente por: LEONCIO TAVARES DIAS - 06/10/2024 15:24:41

jurisprudência.

Agradeço a gentileza e atenção se poder instaurar uma investigação. Me coloco à disposição para quaisquer informações.

Denúncia.

Flagrante de corrupção e compra de votos.

Candidato a prefeito na Cidade de Cupira, Pernambuco. Ramon Carneiro e a vice Jacielma Inácio. Número 40 PSB.

<https://blogdosilvinhosilva.blogspot.com/2024/09/em-cupira-ramon-da-funeraria-e-jacilma.html>

https://www.instagram.com/reel/C_80BW6RdxE/?igsh=MXJ4dGppamN5Ym1ydw==

Att: Edson Batista



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que fiz conclusão dos autos para o MM. Juiz Eleitoral.

Agrestina, 08 de outubro de 2024.

Paulo Sérgio Morais Barbosa

Chefe de Cartório



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-36 em 10/10/2024 16:18:07

Número do documento: 24100811272244600000116393027

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100811272244600000116393027>

Assinado eletronicamente por: PAULO SÉRGIO MORAIS BARBOSA - 08/10/2024 11:27:22

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que fiz conclusão dos autos para o MM. Juiz Eleitoral.
Agrestina, 08 de outubro de 2024.

Paulo Sérgio Morais Barbosa
Chefe de Cartório





JUSTIÇA ELEITORAL
086ª ZONA ELEITORAL DE AGRESTINA PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600482-12.2024.6.17.0086 / 086ª ZONA ELEITORAL DE AGRESTINA PE

REQUERENTE: #-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 86ª ZONA ELEITORAL - AGRESTINA (PE)

REPRESENTADO: RAMON DE MELO, ANTONIO BISPO DE MELO NETO, ANTONIELLE DE ARAUJO LIMA, JULIO MIGUEL PEDRO DE SOUZA, DJALMA MANOEL RAMOS, AILTON JOSE DA SILVA, VALDEMIR JOSÉ DE BARROS, JOÃO VICTOR INÁCIO, EDSON JOSÉ FERREIRA, JOSÉ EDNILTON, GLAUBERT FEITOZA DE MELO, RENNAN KLEBER PEREIRA, GIVALDO AVELINO, EDUARDO BATISTA HATUS, ALDAIR NATAN OLIVEIRA LIMA, JOSE JOAO INACIO NETO, THAMIRIS KIMBERLY DA SILVA CRUZ, RAFAEL LEAO DA SILVA
REPRESENTADA: JACIELMA MARY INACIO SANTOS, PABLO DE MELO, GERSON FRANCISCO DE AMORIM, FABIANA VALERIA ARRUDA ARAUJO

DECISÃO

Vistos etc.,

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de RAMON DE MELO, JACIELMA MARY INÁCIO DOS SANTOS, PABLO DE MELO, GERSON FRANCISCO DE AMORIM, ANTONIO BISPO DE MELO NETO, ANTONIELLE DE ARAÚJO LIMA, FABIANA VALÉRIA ARRUDA ARAÚJO, JÚLIO MIGUEL PEDRO DE SOUZA, DJALMA MANOEL RAMOS, AILTON JOSÉ DA SILVA, VALDEMIR JOSÉ DE BARROS, JOÃO VICTOR INÁCIO, EDSON JOSÉ FERREIRA, JOSÉ EDNILTON, GLAUBERT FEITOZA DE MÉLO, RENNAN KLEBER PEREIRA, GIVALDO AVELINO, EDUARDO BATISTA HATUS, ALDAIR NATAN OLIVEIRA LIMA, JOSÉ JOÃO INÁCIO NETO, THAMIRIS KIMBERLY DA SILVA CRUZ e RAFAEL LEÃO DA SILVA.

O Investigante afirma, em síntese, que no dia primeiro de setembro de 2024, numa praça localizada no Distrito de Imbiruçu, na rua principal, em frente à Chácara de Zé Trajano, zona

rural do Município de Cupira/PE, sob o pretexto de comemorar o aniversário do representado, Pablo de Melo, irmão do candidato a prefeito, Ramon de Melo, os representados abusaram do poder econômico e realizaram captações de sufrágio, promovendo uma festa “open bar” e “open food” para centenas de pessoas, com distribuição de comidas, em especial, churrascos de carnes e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, ao som de músicas da campanha eleitoral, tudo visando a convencer os participantes eleitores a votarem nos candidatos representados, nas Eleições de 2024; que no dia 14 de setembro de 2024, durante a realização de propaganda eleitoral do tipo carreta/passeata, conhecida por ‘arrastão eleitoral’, nas vias públicas do Município de Cupira/PE, os representados, dolosamente, distribuíram, gratuitamente, centenas de bebidas alcoólicas, a exemplo de cerveja, para centenas de eleitores, promovendo verdadeira festa “open bar”, como se comprova pelas fotografias; que na distribuição de bebidas alcoólicas acima descrita foi utilizado um caminhão baú com o número 40, da campanha eleitoral dos representados, Ramon de Melo, e Jacielma Mary Inácio dos Santos, pertencente aos representados, Rafael Leão da Silva, conhecido por ‘Rafael Leão’, e Thamiris Kimberly da Silva Cruz; que para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. Ao final, requer a reunião do processo em tela com o processo PJe nº. 0600470-95.2024.6.17.0086, em razão da conexão processual e/ou de mérito entre elas; a condenação do(s) representado(s) em razão da violação dos arts. 237 e 301 do Código Eleitoral e do art. 41-A da Lei nº.9.504/1997; assim como, a ouvida de testemunhas.

É o relatório. Passo a decidir.

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial pela suposta violação dos arts. 237 e 301 do Código Eleitoral e do art. 41-A da Lei nº.9.504/1997.

Inicialmente, determino a reunião destes autos com a AIJE nº 00470-95.2024.6.17.0086, tendo em vista a conexão processual e/ou de mérito entre elas, a teor do que dispõem os arts.15, 54 e 55 do Código de Processo Civil.

Ato contínuo, também determino a notificação dos Investigados presencialmente para apresentarem ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível, no prazo de 5 (cinco) dias.

Agrestina, 08 de outubro de 2024.

Cristiano Henrique de Freitas Araújo

Juiz Eleitoral





Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-36 em 10/10/2024 16:18:08

Número do documento: 24100910080574300000116393030

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100910080574300000116393030>

Assinado eletronicamente por: CRISTIANO HENRIQUE DE FREITAS ARAUJO - 09/10/2024 10:08:05

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, nessa data, expedi os mandados de citação.

Agrestina, 09 de outubro de 2024.

Paulo Sérgio Morais Barbosa

Chefe de Cartório



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***.***-36 em 10/10/2024 16:18:08

Número do documento: 24100911574782400000116397438

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100911574782400000116397438>

Assinado eletronicamente por: PAULO SÉRGIO MORAIS BARBOSA - 09/10/2024 11:57:48